



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028

Ofício nº 0102/2025 – Gabinete do Prefeito

Senhora dos Remédios, 06 de maio de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Sanção da Lei Municipal nº 1.803/2025

Sr. Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para tratar do projeto de Lei nº 002/2025, que ***"Institui o Projeto "Voz da Comunidade", no âmbito do Poder Legislativo Municipal e contém outras providências"***.

Nesse sentido, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa a Lei Municipal nº 1.803/2025, devidamente sancionada em sua íntegra e publicada, nos termos da legislação vigente.

Cordialmente,

Gilberto Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL
MAT: 110621
Senhora dos Remédios - MG

GILBERTO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
Nº 4163	/2025 HORA. 08:47
DATA	06 / 05 / 2025
ASSUNTO: Ofício nº 0102/2025 - Gabinete do Prefeito - Encaminha Sanção da Lei Municipal nº 1803/2025.	
ASS FUNC:	Notado.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028

LEI MUNICIPAL Nº 1.803/2025

"Institui o Projeto "Voz da Comunidade", no âmbito do Poder Legislativo Municipal e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, o projeto "Voz da Comunidade", com o objetivo de aproximar a população Remediense do Poder Legislativo Municipal, incentivando a participação cidadã na identificação de demandas locais e na construção de soluções para o desenvolvimento do Município.

Art. 2º O projeto "Voz da Comunidade" terá como diretrizes fundamentais:

- I – a promoção da participação direta da comunidade no processo legislativo municipal;
- II – a transparência e a publicidade das informações e das decisões legislativas;
- III – o estímulo à cidadania ativa, incentivando a população a apresentar sugestões, propostas e demandas;
- IV – a criação de mecanismos de consulta popular para colaboração na elaboração de leis e políticas públicas locais;
- V – o incentivo ao diálogo entre vereadores e munícipes para a construção conjunta de soluções;
- VI – o fortalecimento da atuação do Poder Legislativo como órgão representativo da população;
- VII – a garantia da execução do projeto "Voz da Comunidade" com economicidade e efetividade;

Art. 3º O projeto "Voz da Comunidade" será implementado por meio das seguintes ações:

- I - realização periódica de reuniões com a comunidade para levantamento de demandas e necessidades;
- II – realização de audiências públicas abertas à participação popular, visando a discussão e a apresentação de soluções para questões essenciais demandadas pela população Remediense;
- III - disponibilização de canais de comunicação, inclusive digital, para envio de sugestões e reclamações por parte da comunidade, visando dar voz à população para que possa manifestar-se a respeito de questões de interesse local;
- IV – adoção de medidas administrativas com o objetivo de promover a execução de políticas públicas através da participação direta da comunidade nas decisões políticas;



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2025/2028

- V - criação de um programa de visitação da comunidade à Câmara Municipal;
- VI - desenvolvimento de parcerias com organizações da sociedade civil para a ampliação da participação cidadã;
- VII - formalização de parcerias com canais de comunicação social, inclusive por intermédio de emissoras de rádio locais, para transmissão de programação que ampare a execução do projeto "Voz da Comunidade";
- VIII - realização de campanhas educativas sobre a importância da participação popular na gestão pública.

Art. 4º A execução do projeto "Voz da Comunidade" será de responsabilidade da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, que poderá firmar parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para viabilizar suas ações.

Art. 5º A participação da população no projeto "Voz da Comunidade" ocorrerá de forma voluntária, sem qualquer tipo de remuneração ou contraprestação financeira por parte do Poder Público.

Art. 6º Esta Lei está em conformidade com os princípios constitucionais previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente:

- I - o princípio da soberania popular, conforme estabelecido no art. 1º, parágrafo único;
- II - o direito fundamental à participação popular na gestão pública, conforme o art. 14;
- III - o dever do Poder Público de garantir a transparência e o acesso à informação, conforme os art. 37.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nos vindouros.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Legislativo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios-MG, 06 de maio de 2025.

Gilberto Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL
MAT. 110621
Senhora dos Remédios - MG



GILBERTO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal